

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 27 — 29.º DA REPUBLICA — N. 222

SÃO PAULO

SABBADO, 6 DE OUTUBRO DE 1917

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1551 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1917

Modifica a lei n. 1103, de 26 de Novembro de 1907, que dispõe sobre a organização municipal

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — Quando ficarem vagos todos os cargos de vereadores pela annullação da eleição, renuncia ou qualquer outro motivo qua prive a Camara Municipal de se compor ou reunir, será convocada pelo Governo do Estado, dentro de dez dias, a Camara do triennio anterior, tal como se achava organizada ao findar o mandato, para assumir a administração municipal.

§ unico. — O Governo do Estado designará o dia em que se deve proceder à eleição da nova Camara, que servirá até preencher o triennio começado pela anterior.

Artigo 2.º — Da verificação de poderes haverá recurso para o Tribunal de Justiça, interposto por qualquer dos que se julgarem prejudicados ou por tres eleitores que tenham concorrido à eleição, dentro do prazo de 20 dias, a contar do acto da verificação.

§ 1.º — O recurso poderá ser interposto perante a Camara, na forma das disposições em vigor, ou perante o presidente do Tribunal de Justiça e, tomado por termo pelo secretario do Tribunal, será apresentado à distribuição.

§ 2.º — O relator designado ordenará que em prazo, nunca excedente a 15 dias, a Camara Municipal recorrida seja ouvida, remetendo, por cópia, as allegações e documentos apresentados pelo recorrente.

§ 3.º — A Camara fará acompanhar a sua informação da cópia da acta de verificação de poderes e de outros documentos pedidos pelo recorrente.

§ 4.º — Ficando o prazo marcado, com informação da Camara recorrida, ou sem ella, o recorrente apresentará suas razões dentro de dez dias, findos os quaes serão os autos conclusos para julgamento.

Artigo 3.º — Incumbe ás Camaras Municipaes deliberar sobre a venda, aforamento, permuta e locação dos bens do municipio, mandando abrir concorrência para a venda, aforamento ou locação de immoveis.

§ unico. — A permuta de immoveis será precedida de avaliação dos bens permutandos, e autorizada por dois terços dos vereadores presentes à sessão.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario a esta lei, que entrará em vigor na data da sua publicação. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos dois de Outubro de mil novecentos e dezeseite.

ALTINO ARANNES.

Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 3 de Outubro de 1917. — *João Chrysostomo B. R. Junior*, director geral.

Actos do Poder Executivo

INTERIOR

(RECTIFICAÇÃO)

Por decreto de 3 do corrente foi nomeado o sr. Manoel Nogueira de Carvalho, para o cargo de director interino do grupo escolar de Itatinga, e não de Ibitinga, como foi publicado.

Secretarias de Estado

INTERIOR

1.ª SUB-DIRECTORIA

1.ª SECÇÃO

Expediente do dia 4 de Outubro de 1917

Declarou-se:

ao presidente da camara municipal de Curralinho que, conforme comunicação feita pela Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que a verba de 10:000\$000, consignada no orçamento vigente áquella municipalidade para os serviços de exgottos, não pôde ser applicado actualmente;

à Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, que o fornecimento de

medicamentos a que allude o seu officio de 25 do mez ultimo, sob n. 6568.

— Requerimentos despachados: de Mario Baptista Salgueiro, solicitando entrega de documentos. — Sim, mediante recibo;

de Djalma Honorato de Arruda, pharmaceutico. — A' Directoria-Geral do Serviço Sanitario.

2.ª SECÇÃO

Por acto de 4 do corrente, foi nomeada uma comissão medica, afim de inspecionar, em Santos, o sr. Affonso Francisco Veridiano, 4.º tabellião de notas e annexos daquella cidade.

Foram feitas as devidas communicações.

Communicou-se à Secretaria da Fazenda, que em data de 10 de Setembro ultimo, afastou-se do exercicio do seu cargo, pelo prazo de seis mezes, com todos os vencimentos, o sr. João Costa Filho, foguista do Desinfectorio da Commissão Sanitaria de Santos.

Transmittiu-se à Secretaria da Justiça o termo da inspecção de saúde a que se submetten o bacharel José Pereira Cursino, promotor publico da comarca de Areias.

— Licença concedida: foram concedidos dous mezes de licença, ao sr. dr. Joaquim de Brito Pereira, inspector sanitario da Capital, nos termos do art. 7.º, § 1.º, letra a, da respectiva lei.

— Officio despachado: da camara municipal de Jundiahy, pedindo o fornecimento de material escolar. — Ao sr. director do Almoxarifado.

— Requerimento despachado: do dr. Joaquim de Brito Pereira, inspector sanitario da Capital, pedindo dous mezes de licença. — Sim.

3.ª SECÇÃO

Solicitaram-se da Secretaria da Fazenda os seguintes pagamentos: de 525\$000, sendo 100\$000 a cada um dos srs. João Teixeira Pinheiro e